Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.884 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Esportivo e Recreativo Atlântico, visando a execução de atividades educativas e desportivas para a comunidade erechinense em geral.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Clube Esportivo e Recreativo Atlântico, através de repasse de recursos financeiros para a execução das seguintes atividades:

I – Não cobrar ingresso dos munícipes que desejarem assistir os jogos da primeira fase do Campeonato Gaúcho de Futsal, realizados em Erechim;

II – A Comissão Técnica (Técnico, Preparador Físico), bem como todos os atletas do Clube participarão de palestras e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do Projeto VEM SER, abordando temas como: a disciplina, as experiências profissionais, a carreira de atleta, a profissão, o companheirismo e o respeito, entre outros;

III – Disponibilizar o ginásio de esportes do Clube com o placar eletrônico devidamente instalado, com painel de comando e equipamentos necessários para seu uso, para a realização do Campeonato Municipal para as categorias de base, sempre aos domingos pela manhã, das 8h às 13h;

IV - Disponibilizar todo o grupo de Atletas e Comissão Técnica para utilização pessoal e de suas imagens, para campanhas sociais que o Município de Erechim realizar.

§1º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada, à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

§2º O convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem repassados em cinco parcelas mensais, a primeira parcela no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e as demais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, repassadas a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º O Clube deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, o Clube deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Órgão/Unidade: 08.01 – Projeto/Atividade: 2.032 – Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração